

A POLÍCIA MILITAR COMO AGENTE PROMOTOR DA CIDADANIA

THE MILITARY POLICE AS A CITIZEN PROMOTING AGENT

BARREIRO, Maycon de Ataíde¹
PEREIRA, Jacó Santos²

RESUMO

O presente artigo levantou quais são os reflexos do trabalho da polícia militar como agente promotor da cidadania. Nessa perspectiva, buscou-se conceituar o termo cidadania, de acordo com o que defende a Constituição Federal de 1988, assim como ressaltar a importância da atuação policial militar para assegurar o direito à cidadania, estabelecido na Carta Magna. Para isso foi feita uma pesquisa bibliográfica através de análise de periódicos, sites e documentos oficiais que tratam do assunto, bem como um estudo a respeito dos posicionamentos defendidos por cada autor arrolado na pesquisa. Ficou constatado que, apesar de a CF/1988 assegurar o direito à cidadania, a população sofre com o não atendimento determinado em lei, pois ser cidadão implica exercer direitos e deveres. Foi possível levantar, ainda, que o papel do policial militar é fundamental para se estabelecer a ordem na sociedade e promover a expressão da cidadania de forma ordeira e pacífica, pois sem a presença da PM o caos social seria estabelecido. A pesquisa é importante, pois demonstra a necessidade de o Comando da PM capacitar a corporação no sentido de intervir de maneira a garantir o direito de a população exercer a cidadania de acordo com a lei.

Palavras-chave: Polícia. Cidadania. Segurança. Sociedade.

ABSTRACT

The present article raised what are the reflexes of the work of the military police as agent promoting citizenship. In this perspective, we sought to conceptualize the term citizenship, according to what the Federal Constitution of 1988, as well as to emphasize the importance of the military police action to ensure the right to citizenship, established in the Magna Carta. For this, a bibliographical research was done through the analysis of periodicals, official sites and documents that deal with the subject, as well as a study about the positions defended by each author enrolled in the research. It was observed that, although the CF / 1988 ensures the right to citizenship, the population suffers from non-attendance determined by law, since

¹ Aluno do Curso de Formação de Soldados, Turma A, Luziânia, do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, Email: mayconataide123@gmail.com. Formado em Recursos Humanos e Gestão em Segurança Pública pela faculdade.

² Professor Orientador: Especialista em Direito Constitucional do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, e-mail: jaco.santospereira@gmail.com.

being a citizen implies exercise of rights and duties. It was also possible to establish that the role of the military police is fundamental to establish order in society and promote the expression of citizenship in an orderly and peaceful way, because without the presence of the PM, social chaos would be established. The research is important because it demonstrates the need for the PM Command to enable the corporation to intervene in a way to guarantee the right of the population to exercise citizenship according to the law.

Keywords:Police. Citizenship. Safety. Society.

1 INTRODUÇÃO

Pertencer, ser, fazer parte de um contexto, todos estes termos estão relacionados à cidadania. Partindo do princípio de que somos parte de um todo, de um universo e assim sendo, quando se pertence a uma coisa, temos regras constituídas a serem cumpridas, e direitos a serem estabelecidos. Este universo ao qual pertencemos é regido pela Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, e as regras e direitos que regem nossa cidadania estão ali estabelecidos, mais especificamente em seu artigo 1º, que trata dos princípios Fundamentais como norte para a conduta esperada, tanto do Estado quanto do cidadão.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político. (BRASIL, 1988)

Como se vê, a cidadania está amparada no inciso II do artigo supracitado, elencado como um dos fundamentos da democracia. E em seu parágrafo único enfatiza que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.” A esse pensamento contribui Bastos (2001):

Em resumo, são os princípios constitucionais aqueles valores albergados pelo Texto Maior a fim de dar sistematização ao documento constitucional, de servir como critério de interpretação e finalmente, o que é mais importante, espalhar os seus valores, pulverizá-los sobre todo o mundo

jurídico. Os princípios constitucionais são aqueles que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. Isso só é possível na medida em que estes não objetivam regular situações específicas, mas sim desejam lançar a sua força sobre todo o mundo jurídico. Alcançam os princípios essa meta à proporção que perdem o seu caráter de precisão de conteúdo, isto é, conforme vão perdendo densidade semântica, eles ascendem a uma posição que lhes permite sobressair, pairando sobre uma área muito ampla do que uma norma estabelecidora de preceitos. Portanto, o que o princípio perde em carga normativa ganha como força valorativa a espalhar-se por cima de um sem-número de outras normas (BASTOS, 2001).

Através da contribuição de Bastos, questiona-se quanto ao não cumprimento dos princípios fundamentais, principalmente no que se refere à cidadania, pois para que esta se faça na prática, a situação de miséria, na qual muitos brasileiros se encontram, não deveria existir. A fome, a falta de saúde pública, a decadência educacional, a falta de moradia, dentre tantos outros, arranha o princípio da dignidade da pessoa humana, estabelecido no mesmo artigo mencionado (inciso III). Nesse sentido, torna-se impossível a cidadania sem que antes seja assegurada a dignidade aos cidadãos.

Sendo o princípio da cidadania da pessoa humana, tido como primordial à existência do ser humano, pode-se analisar que a maioria da população brasileira subsiste. Vista a pouca eficácia do Estado em proporcionar à população o mínimo de dignidade possível para que se alcance uma verdadeira cidadania. Assim, torna-se difícil conceituar cidadania como a que é praticada no Brasil, pois este é, hoje, considerado o país das desigualdades.

A realização dessa pesquisa se fundamenta em dados apresentados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, (PNUD), que apresenta o Brasil como ocupando o 79º lugar entre os 188 países com índice de desenvolvimento humano monitorado pelo ranking mundial, como resultados o Brasil foi o país que mais perdeu posições (19) no ranking da ONU e do PNUD no que se refere ao critério “desigualdades sociais”.

Partindo da análise desse cenário, o trabalho de pesquisa pretende investigar o papel da polícia militar para resguardar o direito à cidadania da população. O objetivo é conhecer a importância do trabalho policial para estabelecer a ordem pública e combater os abusos e privações de direitos sofridos pela sociedade. Relacionar as atribuições da corporação para fazer valer o direito do cidadão. Investigar a participação da Polícia Militar quanto à promoção da cidadania.

O trabalho foi desenvolvido a partir de uma revisão bibliográfica, reunindo

autores e pesquisas científicas que tratam do assunto. Foram pesquisados artigos científicos, matérias em revistas de circulação nacional e sites especializados no assunto, como suplementos para alimentar a pesquisa, contribuindo com embasamento de profissionais de diversas áreas. As teses defendidas pelos autores arrolados na pesquisa foram confrontadas com os dados colhidos em pesquisas estatísticas, a fim de constatar aquilo que é defendido quando se fala na importância da cidadania para combater a miséria e para se ter melhor qualidade de vida, assegurando aos cidadãos a dignidade da pessoa humana. A pesquisa foi embasada por dados estatísticos que apontaram o índice de desrespeito ao princípio da cidadania no país, servindo como parâmetro para o que se tem estabelecido na Constituição Federal.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEITO DE CIDADANIA

O Departamento de Direito Humanos e Cidadania – DEDIHC conceitua cidadania como um termo relacionado aos direitos e deveres concernentes ao indivíduo que é parte integrante da nação. Nesse sentido, o cidadão tem o dever de zelar para que as leis sejam obedecidas, fazendo valer os princípios de igualdade, justiça e solidariedade. Esses deveres são exercidos através do voto ou de outras formas de manifestação popular. Na cidadania é prevista não apenas uma igualdade formal, mas também a determinação de direitos e deveres quanto à construção de uma sociedade, igualitária de direito, livre, justa e solidária, conforme previsto no artigo 1º da CRFB/1988 e comentado por Silva(1999):

O Estado Democrático de Direito pauta-se no império da lei, mas a lei que busque uma igualdade de condições entre os socialmente desiguais (igualdade material) e não uma lei generalista, que imponha apenas uma igualdade formal, como no Estado Liberal de Direito. Pressupõe, portanto, a existência de uma constituição rígida, originária da vontade popular e que vincule e subordine todos os poderes instituídos (SILVA, 1999).

2.2 OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O ESTABELECIMENTO DA CIDADANIA

Dentre os princípios básicos do Estado Democrático de Direito citados por Coelho (2014), três se destacam por sua importância para a consolidação da cidadania no país. São eles o “Princípio da democracia: democracia representativa e participativa, pluralista e que garanta a vigência e eficácia dos direitos fundamentais” (CF, art. 1º); “Princípio da justiça social (CF, art. 170, “caput”, art. 193): consagração de princípios da ordem econômica e da ordem social, como ferramenta de busca da justiça social” e “Princípio da igualdade (CF, art. 5º, “caput”, I): pressupõe uma igualdade material e não simplesmente formal.” Partindo da análise desses princípios compreende-se que a consolidação da cidadania está diretamente ligada a observância prática dos demais princípios que regem um ordenamento social pautado na igualdade social. A democracia como ferramenta necessária para dar voz ao povo, a fim de que possam se expressar e escolher seus representantes e as regras estabelecidas para a sociedade. A justiça social e a igualdade são fundamentais para que haja igualdade em direitos e deveres assegurados aos cidadãos, pois segundo Karl Marx as desigualdades sociais são um fenômeno causado pela divisão de classes, através desta divisão, existe a que domina e que é dominada, a que produz, e os que ficam com a produção, podendo-se afirmar que estes dominantes são os responsáveis pela miséria que existe entre as classes dominadas.

Coelho (2014) enfatiza que “Todos os princípios básicos ora citados trazem como conteúdo valorativo a dignidade humana, pois o Estado não é um fim em si mesmo, constituindo-se em um instrumento para efetivação da justiça social.” Partindo para uma explanação mais sucinta sobre cidadania, aqui serão observados aqueles princípios que se consideram de suma importância para a verdadeira cidadania instituída, pois uma sociedade democrática estaria pautada no respeito aos direitos. Estes direitos, se devidamente respeitados, fundamentariam o princípio da igualdade, e neste caso, se poderia realmente fazer valer a cidadania.

2.3 O ESTADO DEMOCRÁTICO E O PRINCÍPIO DA CIDADANIA FRENTE À PROFISSÃO DO POLICIAL MILITAR

Quando se propõe uma pesquisa sobre o tema cidadania, deve se levar em consideração que todos os cidadãos fazem parte desse contexto, além de ser

cidadão, a profissão do policial militar o coloca cotidianamente frente a situações de total desrespeito à cidadania, sujeito a cenas de abandono de recém-nascidos, agressão a idosos e crianças, pessoas que furtam alimentos porque faltam aos filhos, dentre outras ocorrências que ferem o princípio da cidadania. E qual a função a desempenhar enquanto agente cumpridor da lei a não ser fechar os olhos e se fazer valer a determinação legal? Mesmo que o abalo emocional seja eminente, por saber que muitas destas tristes situações vivenciadas ocorrem pelo total desrespeito à lei. O que a polícia militar enquanto instituição faz para sua participação junto à promoção da cidadania? O efetivo policial militar tem fundamental importância na missão de assegurar o cumprimento do direito à cidadania, resguardado à sociedade, sabendo-se que o direito coletivo sobrepõe ao individual. Nessa perspectiva, um indivíduo que abusa de poluição sonora, além do horário permitido em lei, terá seu direito tolhido em detrimento do direito coletivo ao silêncio. Em situações como essa o papel ostensivo da polícia é fulcral para a manutenção da ordem pública e a garantia do direito à cidadania.

2.4 A CIDADANIA COMO SUBSTRATO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O PAPEL DA POLÍCIA MILITAR NESSE CONTEXTO

Em decorrência dos constantes escândalos envolvendo políticos e outras autoridades, o papel da polícia tem sido visto, por alguns, como atuante contra a população e em defesa dos ricos e poderosos. Nesse sentido, Burato (2013) em seu livro “A ditadura do Gatilho”, expressa seu ponto de vista ao fazer menção contra a atuação da polícia, descrevendo que:

Podemos verificar como as Polícias Militares são mantidas com suas características de combate à guerra interna, encarando movimentos sociais, grevistas, delinquentes e suspeitos (pobres, negros, excluídos sociais) como inimigos internos, em tempo de paz e de redemocratização, mantendo-se forças auxiliares e reservas do Exército e prontas e disponíveis para ações altamente repressivas caso haja novamente ensejo para tal, segundo o entendimento dos militares das Forças Armadas (BURATO, 2013).

E em seu texto “A culpa não é do despreparo”, refere-se à culpa do treinamento recebido ao longo dos anos pelas instituições militares, afirmando que ao formar um soldado, está o formando para a guerra. Assim sendo, há os que

questionam o comportamento de alguns membros da polícia militar com relação ao princípio da cidadania, apontando ações truculentas como motivos que criaram uma barreira entre a sociedade e a polícia militar. No entanto, de modo geral, a sociedade quer uma polícia cumpridora de seus deveres, uma polícia civilizada, humanizada, que ao invés de impor medos e receios, seja promotora na instauração e cumprimento da cidadania, assim como preconiza o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Por outro lado, existem aqueles que entendem que a atuação da polícia está condicionada ao bem comum, e não a interesses individuais ou de minorias, sendo assim, a polícia não pode simplesmente tomar partido em causas particulares quando assumiu o compromisso de zelar pela segurança do Estado, desta forma, muitas vezes o policial precisa abrir mão do seu próprio direito, enquanto cidadão, para atender a uma causa maior. Em concordância com esse pensamento Brito (2007) defende que:

Segurança pública, sob o aspecto jurídico, seria, portanto, o afastamento por meio de organizações próprias, de todo perigo ou mal capaz de afetar a ordem pública, em prejuízo, da vida, da liberdade ou de direitos de propriedade dos cidadãos. É uma condição concreta proporcionada pelo Estado legal, pela garantia e preservação de direitos e liberdades individuais a serem alcançadas por seus cidadãos. Na segurança pública, pode haver até mesmo uma limitação individual em detrimento do bem-estar de toda a sociedade, ou seja, a segurança pública limita a liberdade individual de forma que esta não ofenda a liberdade assegurada a todos, de maneira geral (BRITO, 2007).

A Constituição Federal de 1988 foi criada com o propósito de constituir e fazer valer as leis em todo o território nacional, onde, em sua aplicabilidade, não há distinção entre o cidadão brasileiro nato ou estrangeiro residente no Brasil, conforme o artigo. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]” (BRASIL, 1988). Com um texto que foi promulgado no intuito de criar uma sociedade igualitária, a Constituição Federal tem sido violada em vários de seus termos, visto que vivemos hoje em um país de constante desrespeito aos direitos do cidadão. Temos um país de grande desigualdade social, onde se vivencia o aumento indiscriminado da pobreza, e porque não dizer da miséria e da fome. O papel da polícia militar nessa situação é exatamente fazer valer o direito do cidadão, através

dos mecanismos legais, coibindo as práticas delituosas que causam privação de direitos alheios ou fazendo-se cumprir obrigações determinadas em lei para que o direito esteja assegurado.

Pode se constatar então que a cidadania se dá muito mais na teoria do que na prática, visto que a determinação legal existente difere da realidade, pois a prática vivenciada nos mostra o quão difícil é se fazer cumprir este direito previsto na Carta Maior. Há que se observar o papel da polícia militar neste contexto, em sua filosofia interna para com o trato com o cidadão, como age como promotor da cidadania. No entanto, existem instâncias superiores, em hierarquia, à polícia militar, nesse sentido o papel da polícia militar se concretiza muito mais no campo da execução de leis, contudo, subordinada aos órgãos superiores. A questão da fome no país, por exemplo, a polícia militar pode exercer seu papel contra um pai que deixa de alimentar seus filhos, ou uma escola que suprime a alimentação de seus alunos, mas não pode agir contra o Governo por haver pessoas morrendo de fome no país.

É necessário que a população passe a ver a atuação da polícia militar, não só como algo previsto em lei, mas sim como ato fundamental no resgate e manutenção da dignidade da pessoa humana. Para isso, faz-se necessária a obediência às leis independentemente daquilo que exige uma minoria, sem se preocupar com o interesse coletivo. À ideia de relevância do papel da polícia militar como agente de preservação da cidadania e amparo ao cidadão, coaduna-se com o pensamento de que:

Lutamos para vencer a exclusão, a competição, o egocentrismo e o individualismo em busca de uma nova fase de humanização social. Precisamos superar os males da contemporaneidade pela ultrapassagem de barreiras físicas, psicológicas espaciais, temporais culturais e, acima de tudo, garantir o acesso irrestrito de todos aos bens e as riquezas (MANTOAN,2002, P.18, apud MEC,2004, p 22).

Assim como afirma o autor supracitado, enquanto cidadão com direitos previstos em lei, temos que partir rumo ao cumprimento destes. A CF/88, em seu artigo 5º, parágrafo único, rege que todo poder emana do povo. O problema em questão são as leis criadas para proteger aqueles que as transgridem. Desta forma, aqueles que outrora foram eleitos para fazer a vontade do povo, passam agora a fazer uso da máquina pública em benefício próprio. No entanto, em casos como

esse a polícia militar está limitada pela mesma lei, pois essas situações cabem a instâncias superiores. Com esse pensamento corrobora Souza (1999):

Fica claro que a sociedade precisa de um mediador, de um condutor de seus anseios, e estes se dão no papel do Administrador Público. E este por sua parte, deve agir com transparência, e consigam assim passar para esta sociedade a confiança em sua gestão. “A administração não pertence aos gestores, mas sim à sociedade, que delega aos administradores, a responsabilidade de gerir o que é público em consonância com os princípios fundamentados e baseados na lei (SOUZA, 1999).

Neste contexto SOUZA (2009) colabora quanto à atuação da Polícia Militar no que se refere ao seu papel junto à sociedade:

A segurança pública corresponde “[...] a um estado que possibilita (viabiliza) o livre exercício dos direitos, liberdades e garantias consagrados na Constituição e na lei. A segurança é, simultaneamente, um bem individual e coletivo tal como a sociedade pertence a todos e a cada um (SOUZA, 1999).

Sendo assim, fica comprovada a importância da atuação policial na sociedade para que seja assegurado o direito à cidadania, pois cabe à polícia militar o trabalho ostensivo para a preservação da ordem pública e o poder coercitivo para se fazer cumprir a lei. Visto que na ausência da polícia militar, cada indivíduo faria aquilo que se achasse no direito de fazer, sem respeitar o outro, o que causaria um caos na sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A investigação da participação da Polícia Militar enquanto agente promotor da cidadania revelou situações distintas e possibilidades de atuação relativas que variam de acordo com os segmentos sociais envolvidos no conflito que exija a presença da instituição. A polícia militar atua como agente prestador de um serviço que visa zelar pelo ordenamento público e fazer-se cumprir os acordos democráticos lavrados na Carta Magna, mas para isso é preciso avaliar a situação como um todo e compreender que as soluções para os conflitos devem ser dadas de forma democrática e pacífica. (SILVA, 1999).

Como afirma Coelho (2014) a cidadania é uma via de mão dupla, pois assim com o cidadão tem seus direitos também deve cumprir com seus deveres, para que o direito do outro não seja suprimido. Para esse fim é que trabalha a polícia militar, no objetivo de que todos tenham seus direitos assegurados e assegurar que os deveres sejam cumpridos.

A Constituição Federal de 1988 foi criada com o propósito de constituir e fazer valer as leis em todo o território nacional, onde em sua aplicabilidade considera que o cidadão brasileiro nato ou estrangeiro residente no Brasil, conforme o art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]” (BRASIL, 1988).

É preciso que nossos representantes legais mudem a visão sobre cidadania, para mudar a imagem negativa de polícia violenta, de aparelho repressor por parte do estado e assim se torne parte atuante quanto ao cumprimento dos princípios fundamentais previsto na constituição Federal (BURATO, 2013). E passem a percebê-la não só como algo previsto em lei, mas sim como ato fundamental no resgate e manutenção da dignidade da pessoa humana. Para isso, faz se necessária a criação de políticas e estratégias voltadas ao cumprimento do direito à cidadania, pois é ela que engloba todos os demais direitos que são indispensáveis a uma vida onde realmente se faça presente a verdadeira cidadania (BRITO, 2007).

Neste contexto Souza (2009) defende que a polícia militar é responsável pela manutenção da cidadania na prática, pois a segurança pública tem o papel de zelar pelo cumprimento da lei, fazendo com que os direitos dos cidadãos sejam atendidos na forma da lei. Sendo esse um direito individual e, ao mesmo tempo, coletivo, visto tratar de um princípio que precisa ser observado nas duas perspectivas.

Um caso recente, envolvendo a Universidade de Brasília – UnB, esclarece bem a questão da cidadania e do papel da polícia militar como agente promotor desse princípio. De um lado estavam os alunos manifestando sua insatisfação com a situação financeira da instituição e com os boatos de que a universidade poderia fechar as portas por falta de recursos. Por outro, o Governo, através do Ministério da Educação buscando uma solução para o impasse. Ambos assegurados por seus direitos respaldados na CF/1988. Contudo, a forma violenta como se deu a manifestação por parte dos estudantes, que depredaram e picharam o prédio do Ministério da Educação exigiu a presença e atuação da polícia militar para fazer

valer a promoção da cidadania. Visto que esse princípio não pode ser tomado por violência, mas a partir do diálogo (O GLOBO, 2018).

Outro exemplo recente, divulgado pelo portal de notícias Terra (2018) foi a manifestação popular contra o Primeiro-ministro da Armênia, SerzhSargsyan, que renunciou ao cargo após dez dias de manifestações populares em oposição ao governo. As insatisfações eclodiram em resposta à atitude do Premier de mudar o sistema político do país para permanecer no governo. Nesse cenário, para que o direito à cidadania e respeito às leis fossem cumpridos, foi necessária, mais uma vez, a atuação da polícia militar para assegurar o direito da população de se manifestar pacificamente e exigir seus direitos no cumprimento da democracia, assim como conter os ânimos mais exaltados, pois sem a presença da polícia militar situações como as mencionadas facilmente evoluiriam para uma guerra civil, causando destruição de patrimônios e mortes.

Ante o exposto, fica evidente e comprovada a importância da polícia militar para que se estabeleça a ordem social e sejam garantidos os direitos do cidadão. Apesar de alguns defenderem que a polícia militar atua apenas em defesa dos poderosos e impede que se faça justiça aos menos assistidos, atuando como instituição repressora e coagindo a população a aceitar as imposições governamentais (BURATO, 2013). Os exemplos mencionados anteriormente deixam claro que a presença da polícia militar representa o cumprimento da lei para ambos os lados, tanto para a população, quando requer seus direitos, como para o governo, garantindo-lhe a integridade física e requerendo o cumprimento do dever (BRITO, 2007).

No entanto, é importante que a população tenha consciência de que precisa se manifestar de forma pacífica, mas perseverante. A manifestação continuada da insatisfação popular pressionará os governantes a tomarem uma atitude que acalme a nação. A lei existe e prevê uma sociedade justa e igualitária, contudo, a população está resignada a não exigir de forma insistente pelo cumprimento de seus direitos. Para isso, a população deve contar com o apoio da polícia militar, que prestará seu serviço garantindo o direito a livre manifestação popular. O que não pode haver é vandalismo, quebradeira e violência por parte dos manifestantes e, apesar desse comportamento, ainda esperar o apoio da polícia militar, pois a instituição tem exatamente o dever de impedir tais atitudes.

4 CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou o estudo mais aprofundado da relação entre o serviço operacional da Polícia Militar de Goiás e a preservação do direito à cidadania, assegurado em lei a toda a população. A pesquisa foi realizada a partir da análise de periódicos, sites e documentos oficiais que tratam do assunto, assim como as leis que regulamentam a instituição de direitos e deveres na perspectiva de instituir uma sociedade justa e igualitária. A realização do trabalho permitiu conhecer quais são os principais reflexos da ação da polícia militar na promoção da cidadania, assim como assegurar que a população possa lutar por seus direitos, contudo de forma pacífica e ordeira. Preservando, dentre outras coisas, o patrimônio e a integridade das autoridades em evidência.

Como o desenvolvimento da pesquisa foi possível constatar que grande parte da população sofre por não ter seu direito à cidadania assegurado, o que fere a dignidade da pessoa humana, causando insatisfação e conflitos entre grupos sociais. A pesquisa revelou situações em que a cidadania não acontece por vários fatores como omissão do Estado, falta de fiscalização, ignorância da população ou desrespeito à lei. Essa situação apenas reforça a importância da atuação policial para efetivar o direito da população. Por outro lado, a força policial também se faz necessária para conter os ânimos exaltados daqueles que exigem seus direitos. Nesse sentido, pode-se concluir que o respeito à lei, em sua integralidade, constitui-se uma espinha dorsal no sistema social, como princípio fundamental para a manutenção do equilíbrio na sociedade. Fazendo com que não apenas os deveres sejam impostos e fiscalizados na população, mas também seus direitos sejam assegurados, a fim de que sejam amparados como determina a lei.

Do estudo realizado, pode-se extrair que o Comando da PM precisa estar preparado para agir na forma da lei, pois em muitos casos, a população se irrita com os governantes e decide requerer aquilo que lhe é devido fazendo uso da força e da violência. Contudo, é preciso diálogo e bom senso para se manifestar de maneira ponderada e dentro dos limites estabelecidos em lei.

REFERÊNCIAS

Após 10 dias de protesto, Premier da Armênia renuncia. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/mundo/apos-10-dias-de-protestos-premier-da-armenia-renuncia,5634738aeb6e643905d8f20bf4629b434ey3wllid.html>. Acesso em: 25 abr. 2018.

Brasil despenca 19 posições em ranking de desigualdade social da ONU. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/03/21/politica/1490112229_963711.html. Acesso em: 02 fev. 2018.

BRITO, Thais Lemos de. **Segurança Pública no Estado Democrático de Direito e sua relação com os direitos humanos.** Revista científica de direito. Disponível em: <http://www.cpgls.ucg.br/ArquivosUpload/1/File/>. Acesso em: 27 fev. 2018.

BRITTO, Carlos Ayres, **O humanismo como categoria constitucional.** 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BURATO, J.A. Polícia Militar: **O problema não é o despreparo.** 10 out. 2013. Disponível em: <https://www.carosamigos.com.br/index.php/artigos-e-debates/3504-policia-militar-o-problema-nao-e-o-despreparo>. Acesso em: 10 fev. 2018.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **A eficácia dos direitos fundamentais sociais.** Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União. Brasília: ESMPU, Ano II, n. 8. jul – set. 2003, p. 151-161.

COELHO, Emerson Ghirardelli. **Princípios e valores constitucionais no Estado Democrático de Direito.** 09/2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32170/principios-e-valores-constitucionais-no-estado-democratico-de-direito>. Acesso em: 15 mar. 2018.

Estudantes da UnB ocupam prédio de autarquia ligada ao Ministério da Educação. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/apos-confronto-no-mec-estudantes-da-unb-ocupam-predio-de-autarquia-ligada-ao-ministerio-2257607>. Acesso em: 25 abr. 2018.

FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: 1983.

O que é Cidadania? Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=131>. Acesso em: 06 mar. 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 16^a ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

SOUZA, António Francisco de. **A polícia no estado de direito**. São Paulo: Saraiva, 2009.